



PL nº 556/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias (MDB), que “institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de São Paulo”.

De acordo com a propositura, o projeto visa proporcionar que as famílias de estudantes do Ensino Fundamental gerem renda com a venda de produtos fabricados por elas, por meio de cartilha que conterà orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos para fabricação por essas famílias.

O projeto de lei também estabelece que o Executivo elaborará a cartilha e a distribuirá para todas as instituições de Ensino Fundamental, bem como providenciará a divulgação do Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental.

Ficará a cargo das instituições de Ensino Fundamental a tarefa de distribuir a cartilha para as famílias de estudantes que manifestarem interesse pelo Projeto de Fomento ao Empreendedorismo e realizar, anualmente, uma feira de empreendedorismo, com o objetivo de divulgar o referido projeto para a comunidade escolar.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que “com a entrada em vigor da reforma trabalhista tornou-se necessário uma mudança cultural na nossa sociedade no que tange ao empreendedorismo. Os trabalhadores brasileiros estão com dificuldade ao perder o seu emprego de constituir renda, tornando-se dependente de uma nova contratação, situação acentuada em razão da pandemia. Com isso essa PL tem por objetivo através da escola em conjunto com a família introduzir o empreendedorismo como meio de sobrevivência, fomentando e estimulando a família a obter renda”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e tendo em vista que a propositura pretende incentivar o empreendedorismo, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 556/2021

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta que a iniciativa é de grande importância para nosso Município. **Favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,